



MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES

RELATÓRIO E PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES FAPS- ROQUE GONZALES

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV letra g, da Resolução TCE nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os artigo 1º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 1426 de 01.09.2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social(RPPS), dos Servidores Efetivos do Município de Roque Gonzales-RPPS de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2021, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do artigo 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.
2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3922, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.
3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:
 - 3.1 A lei municipal nº 1426 de 01.09.2000 que instituiu o RPPS, contempla no artigo 3º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
 - 3.2. Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Roque Gonzales;
 - 3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;
 - 3.4 Não há débitos, nem parcelamentos, de contribuições atrasadas ao FAPS.
4. O RPPS cobre, exclusivamente os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do artigo 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.
5. Está sendo atendida a determinação posta no artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Recebido 07.02.22

Bel Viviane Maria Luft
Cont CRC/RS 070921/0-4

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1426 de 01.09.2000, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do artigo 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do artigo 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS está sendo mantido através de alíquotas suplementares indicadas na avaliação atuarial, realizada em 2020, sendo que para 2021 foi previsto 33,00%, em seguida o percentual passará a ser de 37,50% até o ano de 2022, em 2023 será de 42,50% e de 2024 até 2054 será de 47,17% sobre a folha de pagamento. O cálculo foi realizado pela empresa GESTOR UM- Consultoria Atuarial Ltda, com observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público- PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeam todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS, do Ministério da Previdência Social:

- 10.1- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR ;
- 10.3- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR
- 10.4- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
- 10.5- Demonstrativos Contábeis;
- 10.6- Encaminhamento da Legislação completa ao RPPS.
- 10.7- Envio das Matrizes de Saldos Contábeis.



MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Fiscal e de Administração do RPPS, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roque Gonzales foram atendidas.

É o parecer.

Roque Gonzales, 24 de Janeiro de 2022.

Alejandrí Zamudio Martín
Presidente
Conselho Administração

Emanuela Kutt Engers
Membro Conselho Administração

João Guilherme Kowalski
Membro Suplente Conselho Administração

Elisabete de B. Ledesma
Elisabeta de Castilho Ledesma
Membro Conselho Administração

Adeline Mello Ferreira
Membro Conselho Administração

Matheus Kuhn Strochein
Presidente
Conselho Fiscal

Ismaeli Kotz
Membro Conselho Fiscal

Gicelda Ferreira Ledur
Membro Conselho Fiscal